

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA ADITIVA Nº 24 /2019 - CODESCIMAT (Dep. Rafael Prudente)

Ao Projeto de Lei nº 676/2019 que "Reformula o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DFII, cria o Programa DESENVOLVE-DF, regulariza situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento anteriores e dá outras providências"

Acrescente-se o parágrafo § 4º ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 676/2019, com a seguinte redação:

Art.6 (...)

§ 4º. O disposto no § 1º também será aplicado:

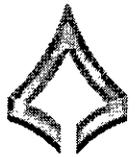
- I- Aos contratos assinados após 19 de maio de 2015, desde que, cumulativamente:
 - a) O respectivo PVTEF tenha sido originalmente apresentado à SDE, com toda a documentação necessária, prevista no termo de indicação de área, até 20 de abril de 2015;
 - b) não tenha sido aprovado PVTEF para outra empresa sobre o mesmo imóvel, até a data da publicação desta lei; e
 - c) não tenha sido definitivamente alienado o imóvel pela Terracap, até data da publicação desta lei.
- II- aos contratos assinados entre 19 de maio de 2015 e a data da publicação desta, que sejam oriundos de migração dos programas de desenvolvimento econômico mencionados no parágrafo único do art.1º.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração na interpretação do artigo 25 da Lei nº 3.196/2003 se efetuou com a publicação do Decreto nº 36.494/2015, ocorrida em 19 de maio de 2015. Contudo, vários empreendimentos produtivos haviam apresentado o Projeto Técnico de Viabilidade Econômica e Financeira - PTVEF e, por retardo de análise por parte da administração pública do Distrito Federal, não assinaram o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra- CDRU-C.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Desta feita, a coerência deve pautar as condutas das partes envolvidas em uma relação jurídica, a fim de se evitar a violação da legítima expectativa -que fora criada justamente por conta de interpretação legislativa anterior. Com efeito, antes da publicação do Decreto, alhures citado, a expectativa era pela assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda e não Promessa de Compra e venda, pelo que justa a ampliação do disposto no § 1º artigo 6º aos empreendimentos produtivos que protocolaram o PTVEF até 19 de maio de 2015.

Ademais, a Lei 9784/1999 C/C a Lei 2834/2001 aduz quanto ao Dever de Decidir no prazo de 30 dias. Assim sendo, todos os Projeto Técnico de Viabilidade Econômica e Financeira – PTVEF estariam aprovados até 19/05/2019, portanto o benefício estaria concedido.

Sala das Reuniões, em


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL